

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA

LEI Nº 283/2017

DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Carmolândia – TO, estabelecendo o Programa de Trabalho para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO**, a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Carmolândia – TO, estabelecendo o Programa de Trabalho para o exercício financeiro de 2017, em conformidade com as Diretrizes Orçamentárias para 2017 e o Plano Plurianual correspondente ao período 2014 a 2017 e suas alterações.

Art. 2º A receita total do Orçamento do Município de Carmolândia – TO é estimada em R\$ 14.121.850,00 (Quatorze milhões, cento e vinte e um mil, oitocentos e cinquenta reais), segundo as especificações constantes do Anexo desta Lei.

Parágrafo único. Incluem-se neste total, com os seguinte desdobramento:

1 – RECEITAS CORRENTES
12.860.020,00

1.1 - Receita Tributária	122.850,00
1.2 - Receita de Contribuições	
1.3 - Receita Patrimonial	55.725,00
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receitas de Serviços	31.500,00
1.7 - Transferências Correntes	12.192.197,50
1.9-Outras Receitas Correntes	457.747,50

2 – RECEITAS DE CAPITAL
2.738.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA

2.1 – Operações de Crédito	0,00
2.2 – Alienação de Bens	0,00
2.3 – Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 – Transferência de Capital	2.738.000,00
2.5 – Outras Receitas de Capital	0,00

RECEITAS RETIFICADOS DO FUNDEB (1.486.670,00)

RECEITAS GERAL DO ORÇAMENTO 14.121.850,00

Art. 3º A despesa total fixada, no mesmo valor da receita orçamentária, é de R\$ 14.121.850,00 (Quatorze milhões, cento e vinte e um mil, oitocentos e cinquenta reais), e apresenta, observada a consolidação e o detalhamento da programação constante do Anexo desta Lei, por órgão, incluindo as entidades da Administração Indireta a eles vinculados, o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00

Órgão/unidade	Valor
Câmara Municipal	626.900,00
Gabinete do Prefeito	688.800,00
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	1.718.350,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude e Esporte/FUNDEB	4.416.500,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Recursos Hidricos	157.500,00
Fundo Municipal de Assistência Social	1.256.900,00
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	391.050,00
Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos	358.050,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura	1.896.200,00
Fundo Municipal de Saúde	2.559.100,00
Reserva de Contingência	52.500,00
Total	14.121.850,00

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo poderá designar o Secretário da área orçamentária e financeira do Município para movimentar, em cada órgão,





ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA

dotações do mesmo projeto/atividade e grupo de despesa no Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 5º É o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro;

II - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender as insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de **80%** do total da despesa atualizada do orçamento, na forma permitida no art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, mediante a utilização dos seguintes recursos:

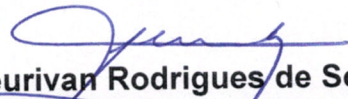
- a) da reserva de contingência;
- b) do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/1964;
- c) da anulação de dotações orçamentárias;
- d) do *superávit* financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- e) do produto de operações de crédito internas e externas;

Art. 6º Os valores constantes desta Lei poderão ser corrigidos em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017.

Art. 7º O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD e anexos do orçamento para o exercício de 2017 discriminando e detalhando a receita e despesa na forma definida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, serão publicados por Portaria do Secretário da área orçamentária e financeira do Município, imprerivelmente até 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de primeiro de janeiro de 2017, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA,
ESTADO DO TOCANTINS, aos 10 dias do mês de Fevereiro de 2017.


Neurivan Rodrigues de Sousa
Prefeito Municipal